



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº. 1.470, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO  
PLANO PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO DE 2013, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 5º da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual (2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º1.291 de 28/09/2009, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei, estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas– IGP-DI-FGV, estimado a preço médio de 2012, estimando 4,30% para 2013.”*

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Evolução da Receita (Administração Direta e Administração Indireta) da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual (2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º1.291 de 28/09/2009, pelo Anexo I desta Lei.

Art.3º - Fica alterado o Anexo III – Relação de Programas, da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual (2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º1.291 de 28/09/2009 pelo anexo III desta Lei especificado nesta Lei.

Art.4º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Relação de Programas, da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

(2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º 1.291 de 28/09/2009 pelo anexo IV desta Lei especificado nesta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo V – Síntese das Ações por Função e Sub-Função, da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual (2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º 1.291 de 28/09/2009 pelo anexo V desta Lei especificado nesta Lei.

Art. 6º - Os anexos, a serem alterados, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidado os atos anteriormente praticados.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 21 DE SETEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.